

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – NATAL – SHOPPING CACHOEIRO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jakson Andrade Silva, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, representado por seu Presidente Celso Luiz Costa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto a autorização do labor dos empregados no SHOPPING CACHOEIRO no período natalino de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ALIMENTAÇÃO E ABONO – As empresas situadas no âmbito do Shopping Cachoeiro funcionarão nos dias e horários a seguir:

DIAS	HORÁRIOS	HORAS EXTRAS	ABONO ALIMENTAÇÃO
Domingo (15/12)	09:00 às 21:00 h	12 horas	R\$15,00
16 a 21/12 (2ª a sábado)	09:00 às 22:00 h	6 horas	R\$ 15,00
22/12(domingo)	09:00 às 22:00 h	13 horas	R\$ 15,00
23/12 (2ª)	09:00 às 22:00 h	1 hora	R\$15,00
24/12 (3ª)	09:00 às 20:00 h	Sem horas extras	-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se comprometem em fornecer transporte alternativo, aos funcionários que não são atendidos pelo sistema de transporte coletivo urbano, nos dias em que os horários ultrapassarem às 21 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas pagarão abono alimentação de R\$ 15,00 (Quinze Reais) aos funcionários que laborarem nos dias e horários do presente acordo, em espécie e no dia laborado, independente de trabalharem ou não em regime de escala.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica garantido o intervalo para repouso ou alimentação, previsto no Artigo 71 da CLT “caput”, ou seja, no mínimo uma e no máximo duas horas de almoço, para todos os trabalhadores que laborarem nos dias e horários do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRABALHO DOMINICAL - Fica autorizado o trabalho no **domingo** do dia 15 e 22 de dezembro de 2013, conforme Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão aos empregados que laborarem no domingo, especificado na cláusula segunda, 100% de horas extras, independente de trabalharem ou não em regime de escala, sendo que a remuneração não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) pelo dia trabalhado e deverá ser paga no final do expediente, a título de abono, sendo que os valores superiores ao mínimo estabelecido, deverão ser pagos no contracheque do mesmo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas pagarão o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para alimentação, e fornecerão, aos empregados que laborarem no domingo previsto na cláusula segunda, o vale transporte inteiramente gratuito.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS - As empresas, independentemente de terem ou não funcionado nos dias e horas estipuladas na cláusula segunda, não poderão, em hipótese alguma, exigir o labor dos seus funcionários nos dias e horários a seguir:

DATA	HORÁRIO	HORÁRIO COMPENSADO
02/01/2014	Abre o Shopping às 10 horas	1 hora

04, 11, 18 e 25/01 (sábado)	Abre de 9:00 às 15:00 horas	24 horas
01/03/2014 (sábado)	Abre de 9:00 às 15:00 horas	4 horas
03/03/2014 (segunda-feira carnaval)	Fecha o Shopping.	4 horas
04/03/2014 (terça-feira carnaval)	Fecha o Shopping	
05/03/2014 (quarta-feira cinzas)	Abre o Shopping às 12:00 horas	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial de natal. (art. 59§ 3º. CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas concederão folgas aos funcionários aos sábados do mês de JANEIRO, conforme escala protocolada no SINDICOMERCIÁRIOS até o 5º dia útil de janeiro, sendo que os funcionários que laborarem num sábado, terão folga no sábado seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO - As empresas se obrigam a utilizar o livro de ponto ou cartão mecanizado, independentemente do número de empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES - As infrações ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão punidas com multa de 50% correspondente ao valor do salário do salário mínimo por empregado atingido, e por cláusula infringida, revertendo seu valor em benefício das partes prejudicadas, ou seja, 70% (setenta por cento) para o empregado e 30% (trinta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo do pagamento ao empregado de todas as horas laboradas, na forma de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, inclusive com todos os reflexos legais incidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificar por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo, se assim quiser, apresentar resposta, sob pena de responder judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO - O presente Acordo Coletivo de Trabalho será fiscalizado, rigorosamente, pelo Sindicato do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim.

CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA - Será da competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de sua assinatura e em seus prazos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de novembro de 2013.

Paulo Lucio Gomes
Síndico - Shopping Cachoeiro

Jakson Andrade Silva
Presidente - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo

Celso Luíz Costa
Presidente – Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim